



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

SIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1401120223-PERP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401120223-PERP

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, Órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços, com sede na Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a). SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.258.633-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 1401120223-PERP e a respectiva homologação datada de 02/02/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob onº 1401120223-PERP sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o(a)REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONER E CARTUCHO DE CILINDRO PARA IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 1401120223-PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Table with 3 columns: ÓRGÃO GERENCIADOR, ORDENADOR DE DESPESA, ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR. Row 1: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO; SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO; Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará

3.1 - Caberá ao órgão informado acima o gerenciamento da Ata de Registro de Preços no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID., QUANT., R\$ UNIT, R\$ TOTAL. Row 1: 5255, CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL SAMSUNG MLTD101S... DSI, UNIDADE, 250,00, R\$ 39,00, R\$ 9.750,00

Assinado de forma digital por DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA:10210196000100 Dados: 2023.02.13 16:40:40 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

5256	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-3472 TN-3472BR UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS: HLL5102DW HLL5102 L5102 5102 5102DW, DCPL5652DN DCPL5652 L5652 5652 5652DN, DCPL5502DN DCPL5502 L5502 5502 5502DN, MFCL6702DW MFCL6702 L6702 6702 6702DW, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 L6402 6402 6402DW, HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 L6202 6202 6202DW, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 L5202 5202 5202DW, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 L5602 5602 5602DN, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 L5802 5802DW 5802, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFCL6902 L6902 6902 6902DW, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFCL5902 L5902 5902 5902DW, MFC-L5702DW MFCL5702DW MFCL5702 L5702 5702 5702DW, HL-L5102DW. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, QUALIDADE SEMELHANTE DO CARTUCHO ORIGINAL, COM GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	150,00	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
5257	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-3382 UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS: DCP8112DN DCP8112, HL5452DN HL5452, HL-5472DW HL5472DW HL5472, DCP8152DN DCP8152, MFC8512DN MFC8512. RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COM QUALIDADE COMPATÍVEL AO ORIGINAL, 100% NOVO. GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	150,00	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
5258	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL SAMSUNG MLT-D203 203U UTILIZADO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS SAMSUNG PRO XPRESS 4020ND, 4070FR. RENDE EM MÉDIA 15.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, QUALIDADE SEMELHANTE E GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	150,00	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
5259	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-650 / TN-580 UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS: DCP8060 DCP-8060, DCP8065DN DCP-8065DN DCP-8065, HL-5240, HL5250DN HL-5250DN HL5250 HL-5250, HL5250DNT HL-5250DNT HL 5250, HL5280DW HL-5280DW HL5280 HL-5280, MFC8460N MFC-8460N MFC8460 MFC-8460, MFC8660DN MFC-8660DN MFC8660 MFC-8660, MFC8670 MFC8670DN MFC-8670DN MFC8670 MFC-8670, MFC8860DN MFC-8860DN MFC8860 MFC-8860, MFC8870DN MFC-8870DN MFC8870 MFC-8870, MFC8870DW MFC-8870DW MFC8870 MFC-8870, DCP8085N DCP-8085N DCP8085 DCP-8085, MFC8690DW MFC-8690DW MFC8690 MFC-8690, DCP8080DN DCP-8080DN DCP8080 DCP-8080, DCP8085DN DCP-8085DN DCP8085 DCP-8085, HL5370DWT HL-5370DWT HL5370 HL-5370, HL5370DW HL-5370DW HL 5370, MFC8480DN MFC-8480DN MFC8480 MFC-8480, MFC8890DW MFC-8890DW MFC8890 MFC-8890, HL5350DN HL-5350DN HL5350 HL-5350, MFC8880DN MFC-8880DN MFC8880 MFC-8880, HL5340D HL-5340D HL5340 HL-5340. RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COM GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	150,00	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00

DISTRISUPRI
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:102101960
00100

Assinado de forma
digital por DISTRISUPRI
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:10210196000100
Dados: 2023.02.13
16:40:51 -03'00'



5260	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-1060 UTILIZADO EM DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617 1617, DCP1610 DCP-1610, HL-1112, HL-1202, HL-1212W HL1212 1212. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL POSSUI RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COM GARANTIA DE 1 ANO EM CASO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	150,00	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
5261	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-750 UTILIZADO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: DCP8110DN DCP8110, DCP-8150DN DCP8150DN DCP8150, HL5450DW HL5450, HL5470DW HL5470, MFC8510DN MFC8510. RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	150,00	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
5262	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER DR-620. CARTUCHO COMPLETO DE CILINDRO COMPATÍVEL PARA BROTHER DR620. UNIDADE DE IMAGEM BROTHER PARA USO EM: HL 5340, HL5340, HL-5340, 5340, HL 5350, HL5350, HL-5350, 5350, MFC 8480, MFC8480, MFC-8480, 8480, MFC 8890, MFC8890, MFC-8890, 8890, DCP 8080, DCP8080, DCP-8080, 8080, DCP 8085, DCP8085, DCP-8085, 8085, HL5350DN, HL 5350DN, HL-5350DN, 5350DN, HL5370DW, HL 5370DW, HL-5370DW, 5370DW, TN580, TN 580, TN-580, 580, TN650, TN 650, TN-650, 650. CÓDIGO DE REFERÊNCIA: B580DR. DRUM DR 620 POSSUI UMA MÉDIA DE RENDIMENTO DE 25.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA NA PÁGINA (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	40,00	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
5263	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER DR-1060 UTILIZADA NO CARTUCHO BROTHER TN-1060 PARA USO NOS EQUIPAMENTOS: DCP-1512, HL-1112, HL1212 HL-1212, HL-1212W HL1212W, DCP-1602, HL1202 HL-1202, DCP1617NW DCP-1617NW DCP1617. FOTOCONDUTOR BROTHER COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 10.000 PÁGINAS. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	40,00	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
5264	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER DR-3302 UTILIZADO NOS CARTUCHOS TN3382 TN-3382, TN3332 TN-3332, TN3392 TN-3392 PARA USO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: DCP8112 DCP-8112DN 8112, HL5452 HL-5452DN 5452, HL5472DW HL-5472DW 5472, DCP8152 DCP-8152DN 8152, MFC8512DN MFC-8512DN MFC8512 8512, MFC8712DW MFC-8712DW MFC8712 8712, HL6182DW HL-6182DW HL6182 6182, HL6182DWT HL-6182DWT HL-6182, DCP8157 DCP-8157DN DCP8157 8157, MFC8912DW MFC-8912DW MFC8912 8912, MFC8952DW MFC-8952DW MFC8952 8952, MFC8952DWT MFC-8952DWT MFC8952 MFC. APROXIMADAMENTE 30.000 PÁGINAS. GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. UNIDADE DE CILINDRO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, COM QUALIDADE SEMELHANTE. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	40,00	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

5265	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATÍVEL COM BROTHER DR3440BR UTILIZADO NOS TONERS TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-3492, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR. PARA USO NOS SEGUINTE MODELOS BROTHER: DCP-L5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFC-L5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFC-L5802 MFC-L5802, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL6902, HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-L6402DW HLL6402DW HL-L6402 HLL6402, HL-L6202DW HLL6202DW HL-L6202 HLL6202. PRODUTO COM QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEMELHANTE AO ORIGINAL. 100% NOVO. COMPATÍVEL. GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. RENDE EM MÉDIA 30.000 PÁGINAS SE FEITO MANUTENÇÃO REGULARMENTE. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	40,00	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
5315	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL BROTHER TN-360 PARA USO EM MULTIFUNCIONAL E IMPRESSORA BROTHER DOS SEGUINTE MODELOS DCP-7030, DCP-7040, HL-2140, HL-2150, MFC-7320, MFC-7840, DCP7030R DCP-7030R, HL2150N HL-2150N, HL2170W HL-2170W, HL2170 HL-2170, MFC7840W MFC-7840W,MFC-7440N, MFC7440N, MFC7440, MFC-7440, MFC-7340 MFC7340, MFC-7345N MFC7345N MFC7345 MFC-7345. COM RENDIMENTO MÉDIO DE 2.600 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COMPATÍVEL COM O ORIGINAL. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	40,00	R\$ 23,00	R\$ 920,00
20550	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN3392. UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS DE IMPRESSORAS BROTHER: DCP8157DN DCP8157 DCP-8157, MFC8952DW MFC8952 MFC-8952, HL6182DW HL6182 HL-6182, HL6182DWT, MFC-8952DWT MFC8952DWT, MFC-8912DW MFC8912DW MFC8912 MFC-8912, MFC-8712DW MFC8712DW MFC8712 MFC-8712 (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	40,00	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
5266	KIT REFIL DE TINTA COMPATÍVEL COM EPSON T664 NAS CORES: PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO. UTILIZADOS NA RECARGA DE BULK INK DOS SEGUINTE MODELOS EPSON: L-200, L-210 L210, L-110, L-355, L-555, L575 L-575, L-455, L-365, L565 L-565, L220 L-220, L120 L-120, L375 L-375, L-1300 L1300, L475 L-475, L395 L-395, L380 L-380, L495 L-495, L-396. PESO LÍQUIDO 1000ML CADA COR. PRODUTO COMPATÍVEL. TINTA CORANTE. GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	15,00	R\$ 48,00	R\$ 720,00
22554	TONER HP W1030X W1030XC PRETO COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS 4003N 4003 4103FDW 4103DW 4103 RENDE APROXIMADAMENTE 9,7K PÁGINAS (UNIDADE)	DSI	UNIDADE	80,00	R\$ 426,00	R\$ 34.080,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 81.950,00						

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 81.950,00 (OITENTA E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela

poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e nesta Ata.

7.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil.

7.3 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

7.4 - Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, caso presente, poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

8.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.4 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados no Termo de Referência anexo ao Edital ou a serem indicados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

8.5 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

8.6 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

8.7 - O licitante vencedor da presente licitação deverá assinar Contrato com a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão incluídas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame.

8.7.1 - O prazo indicado no item 8.7 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicadas sanções previstas no edital.

8.7.2 - O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado pela Unidade Gestora contratante, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

8.8 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento à Contratada.

8.9 - Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.9.1 - No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

8.9.2 - O prazo indicado no item 8.9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

8.9.3 - O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 8.9.1 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

8.9.4 - Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.

9.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato decorrentes do registro de preços será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1 - Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de fornecimento já autorizado.

11.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

11.7 - Caso o(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

12.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

15.3 - Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

15.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.5.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

15.6 - A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.8.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

16.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

16.3.1 - Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

16.3.2 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.

17.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

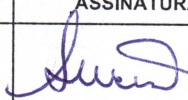
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

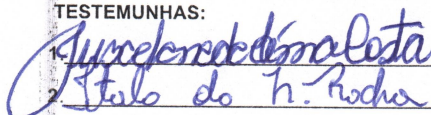
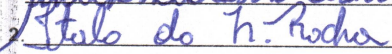
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 13 de Fevereiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO	SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO	SECRETARIO	213.258.633-00	
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	ASSINATURA
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	ANDRÉ CORREA DA ROCHA	SOCIO ADMINISTRADOR	220.578.458-77	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA:1021019600 Assinado de forma digital por DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA:10210196000100 Data: 2023.02.13 16:42:00 -03'00'

TESTEMUNHAS:

 CPF: 891.924.193-72
 CPF: 047.371.753-07

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1401120223-PERP

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1401120223-PERP, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONER E CARTUCHO DE CILINDRO PARA IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.

EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (10.210.196/0001-00) - ANDRÉ CORREA DA ROCHA

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 81.950,00 (OITENTA E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES.

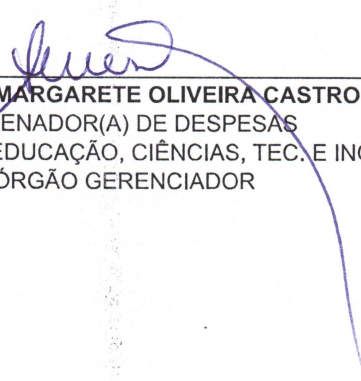
ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO.

ASSINA(M) PELA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS: CONFORME REPRESENTANTES INDICADOS ACIMA.

DATA DE ASSINATURA: 13/02/2023.

A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 13 de Fevereiro de 2023.

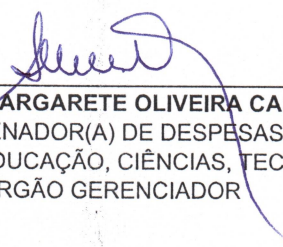


SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificamos que o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1401120223-PERP, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1401120223-PERP, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONER E CARTUCHO DE CILINDRO PARA IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, foi afixado nesta data, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 13 de Fevereiro de 2023.



SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR